

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003081/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044895/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206703/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.203701/2025-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.297/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo as partes acordantes excluem o parágrafo quinto e retificam o caput e parágrafos primeiro, segundo, e terceiro da cláusula quarta da convenção coletiva principal registrada no Sistema Mediador sob nº RS001308/2025, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*"Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão, em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios ou em espécie em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 59,04** (cinquenta e nove reais e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

Parágrafo Primeiro

*Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios ou em espécie, em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 44,26** (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.*

Parágrafo Segundo

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios ou em espécie, em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 118,05** (cento e dezoito reais e cinco centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios ou em espécie, em valor equivalente a, no mínimo, **R\$ 94,44** (noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado renuncia o direito de oposição à contribuição negocial dos empregados fixada na convenção geral da categoria."

Ratificam-se as demais disposições da cláusula referida no caput.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PORTO ALEGRE

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA 1ª PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2ª PARTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.